



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

RESOLUÇÃO Nº 453 DE 22 DE ABRIL DE 2013

Institui o Programa de Participação de Alunos em eventos da Assembleia Legislativa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, decreta e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Institui o Programa de Participação de Alunos das Universidades e Faculdades, Escolas Técnicas e Escolas de Ensino Médio, públicas ou privadas, nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias, nas Audiências Públicas, Reuniões das Comissões Permanentes e demais eventos promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

§ 1º A participação dos alunos nas atividades referidas no **caput** deste artigo será reconhecida e atestada em certificados expedidos.

§ 2º Os certificados expedidos pela Assembleia Legislativa, devidamente assinados pelas autoridades legislativas, poderão, a critério de cada unidade escolar, ser reconhecidos como tempo de estágio, atividades curriculares complementares e/ou outros fins determinados nos regimentos escolares.

Art. 2º A Ordem do Dia, as pautas das reuniões das Comissões Permanentes e a agenda diária da Assembleia Legislativa deverão ficar à disposição das unidades escolares interessadas, as quais deverão se inscrever para participarem dessas atividades.

Art. 3º Os alunos inscritos serão recebidos por funcionários da Assembleia Legislativa, destacados para esse fim, com exposição didática sobre o funcionamento da Casa.

Art. 4º O Presidente da Assembleia Legislativa regulamentará esta Resolução, no que couber, no prazo máximo de noventa dias.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 22 de abril de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

